



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 09 de outubro de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº331/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

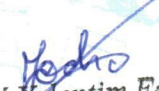
Valho-me da oportunidade para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 031/2023, desta data, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO BASE DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que o mesmo possa ser inserido na pauta dessa Câmara no presente período legislativo.

Consigno que a justificativa está intrínseca no próprio corpo do Projeto de Lei em comento, especialmente em seu art. 1º, o qual prevê que "nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Fernão, receberá salário base inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica."

Com efeito, a futura norma nada mais será do que uma adequação ao piso nacional aos professores de educação infantil, assim como os de informática, educação básica I, educação básica II, nas disciplinas de inglês, artes, educação física, música e professor auxiliar, em efetivo exercício da docência.

Assim sendo, e almejando uma valorização dos nossos profissionais da educação, os quais exercem tarefa de imensurável relevância, acreditamos que nossos Célebres Vereadores votarão a favor por unanimidade o incluso Projeto de Lei.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 205/2023
Data: 10/10/2023 - Horário: 13:22
Legislativo - PE 31/2023

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP.



PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO BASE DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Fernão, receberá salário base inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º Para atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, fica reajustado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Fernão, passando para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica será aplicado aos docentes com jornada completa de 40 horas semanais e para os que tiverem jornada menor, o salário base será proporcional, de acordo com a jornada de trabalho/horas trabalhadas.

§ 3º O valor do piso será reajustado na faixa de referência ADM, aplicando todos os benefícios do plano de carreira municipal previstos pela Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011.

Art. 2º Para fins de abrangência desta Lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Informática, Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de Inglês, Arte, Educação Física, Música e Professor Auxiliar, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente o salário base do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art.



5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

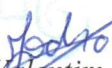
Art. 4º Visando garantir a isonomia salarial entre professores de mesma graduação e nível de instrução, a faixa salarial inicial dos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II será equiparada pelo maior valor, sempre que houver alteração do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, respeitado o disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 6º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de outubro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 031/2023, de 09 de outubro de 2023.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE

*Professor de Informática - 15h/semanais;

*Professor de Música - 15h/semanais;

*Professor de Educação Infantil - 30h/semanais;

*Professor Auxiliar - 32h/semanais;

*PEB I - 32h/semanais;

*PEB II - 21h, 24h ou 30h/semanais;

*Professor Inglês - 21h, 24h ou 30h/semanais;

Formação	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Médio	1	22,10	22,76	23,45	24,15	24,87	25,62	26,39	27,18	28,00	28,84
Graduação	2	26,52	27,32	28,14	28,98	29,85	30,74	31,67	32,62	33,59	34,60
Pós-grad.	3	27,85	28,68	29,54	30,43	31,34	32,28	33,25	34,25	35,27	36,33
Mestrado	4	30,63	31,55	32,50	33,47	34,48	35,51	36,57	37,67	38,80	39,97
Doutorado	5	33,69	34,70	35,75	36,82	37,92	39,06	40,23	41,44	42,68	43,96



PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. – Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público

Cargos	Quant.	Valor da Diferença
Professor de Informática	1	191,21
Professor de Educação Infantil	5	2.144,72
Professor Auxiliar	3	2.537,06
PEB I	7	3.388,67
PEB II	3	1.043,39
Professor de Inglês	1	262,90
TOTAL ACRÉSCIMOS		9.567,95

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		0,00	

IMPACTO COMPENSADO

9.567,95

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2023	2024	2025
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	9.567,95	28.703,85	114.815,40	114.815,40
13 % Salário (8,33 %)	797,01	2.391,03	9.564,12	9.564,12
Abono de Férias (2,78 %)	265,99	797,97	3.191,87	3.191,87
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 16,50%	1.754,11	5.262,32	21.049,28	21.049,28
TOTAL	12.385,06	37.155,17	148.620,67	148.620,67

a partir de outubro de 2023



4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 2º QUADR. 2023

Base - 2o Quadrimestre 2023		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	20.927.332,23	
Despesa com Pessoal	8.560.604,66	40,91%

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 2o Quadrimestre de 2023		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	20.927.332,23	
Exercício 2023		
Gastos com Pessoal e Encargos	8.560.604,66	40,91%
(+) IMPACTO	37.155,17	0,18%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8.597.759,83	41,09%
Exercício 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	8.560.604,66	40,91%
(+) IMPACTO	148.620,67	1,74%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8.709.225,33	42,65%
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	8.560.604,66	40,91%
(+) IMPACTO	148.620,67	1,74%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	8.709.225,33	42,65%

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de outubro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de outubro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal